

nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 02 de outubro de 2024.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2024

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 50/2024

PROCESSO Nº: 00391-00004149/2022-99. INTERESSADO: Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília Ltda. PROCURADOR: AMADOR EUGÊNIO PRADO DE SOUZA - Sócio-Administrador. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6742/2022. RELATOR (Original): LIANE DE MOURA FERNANDES COSTA - CREA/DF. RELATOR (Vistas): EVELYN CATARINA DO CARMO SANTOS - OAB/DF.

Fica a empresa Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília Ltda e seu representante legal o senhor Amador Eugênio Prado de Souza - Sócio-Administrador, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAÍ/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6742/2022, que decidiu, registrado o impedimento do Conselheiro Paulo Tavares/Fecomércio, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, no mesmo sentido do parecer apresentado pela relatora originária do feito, para que seja confirmada a Decisão nº 104/2024-SEMA/GAB/AJL, pela consequente manutenção das penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 9.558,40 (nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), bem como afastar a pena de interdição frente à superveniente regularização da situação ambiental do empreendimento. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 51/2024

PROCESSO Nº: 00391-00004783/2023-11. INTERESSADO: BERNARDO DAUDT PRIETO DE MAGELA MOURA. PROCURADOR: LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA - OAB/DF 3.679. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9148/2023. RELATOR: NATALIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - SO/DF.

Fica o senhor Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura e seu representante legal o senhor Luiz Freitas Pires de Saboia - OAB/DF 3.679, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAÍ/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9148/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando as Decisões SEI-GDF nº 595/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (123672058) e Decisão nº 20/2024 - SEMA/GAB/AJL (132710106), proferidas em 1ª e 2ª instâncias, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sugere-se à CJAÍ/SEMA que, caso receba os demais processos dos demais autos de infração com o nome do autuado, Sr. BERNARDO DAUDT PRIETO DE MAGELA MOURA, inerentes a mesma fiscalização investigativa (irregularidades no plantel do autuado), que seja alinhado ao entendimento da maioria com relação a este processo, salvo o melhor juízo. Também sugere-se ao IBRAM/DF que monitore o plantel do autuado com frequência dada a grande quantidade de movimentações de animais recebidos sob quaisquer circunstância pelo autuado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 52/2024

PROCESSO Nº: 00391-00004779/2023-44. INTERESSADO: BERNARDO DAUDT PRIETO DE MAGELA MOURA. PROCURADOR: LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA - OAB/DF 3.679. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9142/2023. RELATOR: NATALIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - SO/DF.

Fica o senhor Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura e seu representante legal o senhor Luiz Freitas Pires de Saboia - OAB/DF 3.679, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAÍ/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9142/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 585/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (123322823), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 29/2024 - SEMA/GAB/AJL (133000120) de segunda instância, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por: "Utilizar espécime da fauna Silvestre nativa sem a devida

permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente." Sugere-se à CJAÍ/SEMA que, caso receba os demais processos dos demais autos de infração com o nome do autuado, Sr. Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura, inerentes a mesma fiscalização investigativa (irregularidades no plantel do autuado), que seja alinhado ao entendimento da maioria com relação a este processo, salvo o melhor juízo. Também sugere-se ao IBRAM/DF que monitore o plantel do autuado com frequência dada a grande quantidade de movimentações de animais recebidos sob quaisquer circunstância pelo autuado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Outorga nº 243/2024 - ADASA/SRH/COUT. Atacadão S.A, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins industrial e indeferir para abastecimento humano, em atendimento ao Art. 17 da Resolução/ADASA nº 350/2006. O empreendimento está localizado na Área Especial para Indústria S/N, Setor Leste, Gama/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Alagado. Processo SEI nº 00197-00004809/2023-46.

Outorga nº 257/2024 - ADASA/SRH/COUT. Antonio Marques Gonçalves de Oliveira, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no SHIS QL 04, Conjunto 04, Casa 12, Lago Sul/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00000251/2022-49.

Outorga nº 258/2024 - ADASA/SRH/COUT. José Ribeiro Alves, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de criação/dessedentação animal, localizado no Núcleo Rural Mozondó, Rodovia DF-131, Km 2,5, Fazenda Mozondó, Planaltina/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Alto Rio Maranhão. Processo SEI nº 00197-00001674/2024-48.

Outorga nº 259/2024 - ADASA/SRH/COUT. Vanderlei Rodrigues da Trindade, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e aquicultura, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 1, Chácara 101, Rodeador, Brasília/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI nº 00197-00000390/2024-34.

Outorga nº 262/2024 - ADASA/SRH/COUT. Erlem Barbosa do Nascimento, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e aquicultura, localizado na DF-345, KM 13, Núcleo Rural Pipiripal II, Fazenda Alvorada, Chácara 309, Planaltina/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Alto Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 00197-00001707/2024-50.

Outorga nº 265/2024 - ADASA/SRH/COUT. Auto Posto LS Comércio de Derivados de Petróleo LTDA, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins comercial, localizado na SHIS EPDB, QI 25/QL 24, Lote 01 PAG, Setor de Habitações Individuais Sul, Plano Piloto/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00004481/2023-68.

Outorga nº 268/2024 - ADASA/SRH/COUT. Elizania Carvalho de Oliveira do Prado, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 05, Chácara 02, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI nº 00197-00000646/2023-22.

Outorga nº 269/2024 - ADASA/SRH/COUT. Renato Rocha de Azevedo, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Setor de Chácaras Bela Vista, DF-150, Km 13, Chácara 10 - Fercal/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Contagem. Processo SEI nº 00197-00004637/2023-19.

Outorga nº 273/2024 - ADASA/SRH/COUT. Apóe Sol Dias Marques Braga, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, irrigação paisagística e irrigação de culturas, localizado na Estâncias Vila Rica, Gleba IV, Lote 20, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Palmeiras. Processo SEI nº 00197-00003965/2023-90.

Outorga nº 275/2024 - ADASA/SRH/COUT. Augusto Pedro Silva, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de criação/dessedentação animal, irrigação paisagística e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Ponte Alta Baixa, Chácara Santa Terezinha, Gama/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-00001797/2024-89.